



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



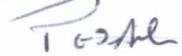
CONTRATO CFO Nº 011/2018

CONTRATO DE NATUREZA CONTINUADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A SLG COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI.

CONTRATANTE: O Conselho Federal de Odontologia, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – CEP: 71.503-507, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRTO – TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: **SLG COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.263.549/0001-62, estabelecida no Cond. Jardim Europa II, AE 02, Loja 04, CEP: 73.105-904, Grande Colorado, Sobradinho, Brasília/DF, representada por sua sócia majoritária, a Senhora **Sandra Lopes Guerra**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3800491 SSP/DF e CPF (MF) nº 051.169.735-06.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo CFO nº 6126/2018 (Pregão Presencial nº 07/2018)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 	



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, bem como de instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra, além de peças, componentes e acessórios genuínos, instalados no edifício sede do Conselho Federal de Odontologia (CFO), no endereço: Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte, Quadra CA 07, Lote 02, CEP 71503-507, Brasília-DF, conforme especificações contidas nos anexos do Edital do Pregão Presencial nº 07/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 07/2018, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. As especificações dos serviços estão estabelecidas nos **Itens 4 e 5** do Termo de Referência.

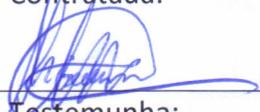
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1. A forma de execução está estabelecida no **Item 6** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. A metodologia de avaliação se dará através da fiscalização, a ser exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado especialmente designado pelo CFO que utilizará do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

2. A fiscalização técnica deve avaliar constantemente a execução do objeto e utilizar-se-á do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha:	



da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
5. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
7. A avaliação de desempenho será apurada conforme tabela de infrações abaixo:

INDICADORES	
Cumprimento das Periodicidades da Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar Condicionado	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a execução mensal de manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado.
Meta a cumprir	100% da verificação do cumprimento do subitem 4.7. da cláusula terceira em todos os aparelhos de ar condicionado.

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	



Instrumento de medição	Controle de realização de serviços da contratada e/ou preenchidos e assinados.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cálculo: (total de equipamentos efetivamente limpos e vistoriados no mês / 65) x 100. *Onde: 65 é o nº de equipamentos.
Faixas de ajuste no pagamento	96 a 100% = 100% da fatura 90% a 95% = 95% da fatura 85% a 89% = 90% da fatura 80% a 84% = 85% da fatura
Sanções	Abaixo de 80% - Penalidades conforme cláusula décima quinta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no **Item 12** Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no **Item 13** Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

a. os serviços tenham sido prestados regularmente;

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 	



- b. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - c. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - d. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
2. Os serviços contratados serão executados de forma contínua, de acordo com as necessidades do CFO.
 3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total anual estimado deste Contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais)**, conforme detalhamento constante da tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Anual
01	Manutenção Preventiva	Unidade	780	R\$ 37,50	R\$ 29.250,00
02	Manutenção Corretiva	Chamado	10	R\$ 305,00	R\$ 3.050,00
03	Instalação	Chamado	6	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
04	Remoção	Chamado	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Valor Global Anual Estimado					R\$ 35.500,00

2. O pagamento referente ao serviço de manutenção preventiva será realizado mensalmente por unidade de serviço em cada equipamento em que foi efetivamente realizada.
3. O pagamento referente aos serviços de manutenção corretiva, instalação e remoção será realizado apenas quando houver demanda e após a sua efetiva conclusão.
4. As quantidades acima são estimadas, não estando o CFO obrigado a executar sua totalidade.

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico:
Testemunha: 	Testemunha: 	

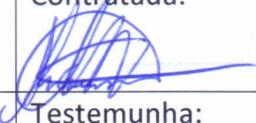


5. As quantidades acima são estimadas, não estando o CFO obrigado a executar sua totalidade.
6. Os itens 02, 03 e 04 só serão executados caso haja necessidade, não estando o CFO obrigado a executar nenhuma quantidade mínima durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços será efetuado **mensalmente até o 10º (décimo) dia útil** após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês da prestação dos serviços, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, depois de cumpridas as formalidades legais.
2. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição às duas últimas, do FGTS, INSS e da Dívida Ativa da União.
3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) em favor da contratada na instituição bancária indicada na nota fiscal/fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou ainda por meio de boleto bancário.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 	



Onde:

EM = Encargos Monetários;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

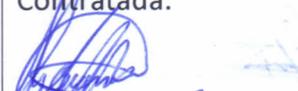
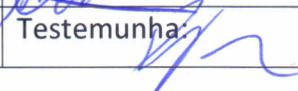
$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

5. O CFO poderá reter os valores relativos às multas aplicadas.
6. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências inerentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos no anexo da Lei Complementar 123/2006, correspondente à atividade que exercer. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo Gestor/Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 	

10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11. Nos termos do artigo 40, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

11.1. Não produziu os resultados acordados.

11.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

11.3. Deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

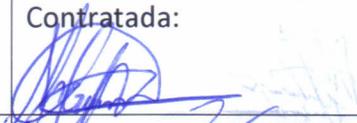
12. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

13. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico:
Testemunha: 	Testemunha: 	



14. A emissão da nota fiscal deverá levar em consideração os valores possivelmente descontados referidos nas cláusulas quinta e décima quinta.
15. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
16. Será considerada data do pagamento o dia em que a Transferência Eletrônica para pagamento constar como realizada.
17. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
20. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 	

22. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato caso a CONTRATADA esteja inadimplente no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. O preço contratado **poderá** ser reajustado, **após 12 (doze) meses**, mediante formalização de pedido pela CONTRATADA, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
2. O reajuste poderá ser aplicado por apostilamento ou no Termo Aditivo quando coincidir com a sua formalização.
3. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.
4. O preço contratado também poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.008 – Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.
2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico:
Testemunha: 	Testemunha: 	



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Os serviços prestados pela contratada deverão ser assegurados mediante **garantia técnica de no mínimo 90 (noventa) dias** contra defeitos em todos os serviços de instalação e de manutenção corretiva executados.
2. O período de garantia acima citado terá seu início a partir da data de conclusão e aceitação do serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da prestação dos serviços se dará conforme o estabelecido no Item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão contempladas no Item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico:
Testemunha: 	Testemunha: 	



2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - 3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 3.3. Judicial, nos termos da legislação.
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:
 - a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.
 - b) Interromper a execução do objeto contratual, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 	



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

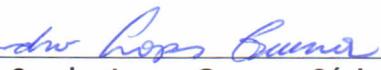
Brasília – DF, 12 de Julho de 2018.

CONTRATANTE

Pela CONTRATADA



Juliano do Vale – CD
Presidente do CONSELHO FEDERAL
DE ODONTOLOGIA



Sandra Lopes Guerra - Sócia
SLG COMÉRCIO SERVIÇOS E
REPRESENTAÇÕES EIRELI

TESTEMUNHAS:



Nome: LYDIANE M. DO AMARAL
CPF: 069.351.284-98
Identidade: 3.501.622 SSP/DF



Nome: Pedro Henrique Guerra
CPF: 037.363.062-17
Identidade: 2881070